



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Gab. 09 - DESEMBARGADOR FEDERAL NEY BELLO

Processo Judicial Eletrônico

---

## HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)1007023-43.2022.4.01.0000

Processo referência: 1064828-70.2021.4.01.3400

PACIENTE: ARTHUR VIRGILIO DO CARMO RIBEIRO NETO

IMPETRANTE: ATILA PIMENTA COELHO MACHADO

Advogado do(a) PACIENTE: ATILA PIMENTA COELHO MACHADO - SP270981-A

IMPETRADO: JUIZO FEDERAL DA 15A VARA - DF

---

## DECISÃO

Cuida-se de writ impetrado por Átila Pimenta Coelho Machado, em favor de Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto, apontado como autoridade coatora o Juízo Federal da 15ª. Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, pugnano para “seja conhecida e concedida a presente ordem de habeas corpus para trancar a queixa-crime de nº 1064828-70.2021.4.01.3400, em curso perante a d. Autoridade Coatora, em razão da patente ausência de justa causa — haja vista que as condutas imputadas ao Paciente não constituem infração penal, nos exatos termos da maciça jurisprudência colacionada —, bem como em observância ao princípio da intervenção mínima que pauta o Direito Penal” (cf. fl. 21 – doc. n. 194764523).

As informações foram prestadas às fls. 198/200 – doc. n. 195814526.

Decisão, às fls. 204/211 – doc. n. 196554040, indeferiu a liminar.

A Procuradoria Regional da República da 1ª. Região, às fls. 215/227 – doc. n. 198664517, oficia pela denegação da ordem.

A parte impetrante, às fls. 231/234 – doc. n. 232542043, requerer a suspensão das audiências de instrução, debates e julgamento designadas para os próximos dias 28 e 29 de junho nos autos da ação penal de origem, pelas seguintes razões:

1) o ato coator e absolutamente contrario a maciça e recente jurisprudencia deste eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região e do col. Superior Tribunal de Justiça;

2) não há previsão de data para o presente feito ser levado a sessão de julgamento perante a colenda Turma;

3) na próxima semana poderá ser prolatada sentença no feito de origem, o que prejudicaria a análise do writ pela colenda Turma”.

É o breve relatório. **Decido.**

Confiro relevância jurídica as teses apresentadas no pedido de adiamento das audiências designadas pelo Juízo de origem para serem realizadas nos dias 28 e 29 de junho do ano em curso, pelo viés da possibilidade de prejuízo ao ora paciente e sua defesa técnica, bem assim por não acarretar qualquer dano à outra parte ou a instrução processual do feito na Primeira Instância, tendo em vista que tão somente, exercendo o poder geral de cautela, tanto esse decisum quanto o indeferimento da liminar, assim como o mérito da impetração deverão ser analisados pelo Colegiado da Terceira Turma deste TRF da 1ª. Região.

Ante o exposto, **determino** a suspensão do processo n. 1064828-70.2021.4.01.3400, inclusive, das audiências designadas para os próximos dias 28 e 29 de junho, até o julgamento de mérito do presente habeas corpus, pelo colegiado da Terceira Turma deste TRF da 1ª. Região.

Comunique-se ao Juízo Federal da 15ª. Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, com urgência, enviando-lhe cópia desse decisum.

À Procuradoria Regional da República da 1ª. Região, após.

Em seguida, voltem-me conclusos os autos, para imediata inclusão em pauta.

Intimem-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal **NEY BELLO**

**Relator**

Assinado eletronicamente por: NEY DE BARROS BELLO FILHO

27/06/2022 18:14:51

<http://pje2g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento:



220627083201655000002

IMPRIMIR

GERAR PDF